



ANÁLISE GERAL - PREGÃO 124/2023

I- DA INABILITAÇÃO DAS EMPRESAS:

Após nova análise da documentação, esta equipe técnica de apoio constatou que há a necessidade de retificação da decisão de habilitação das empresas: **MARCENARIA SULAR LTDA; MOVEIS JB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA; APB COMERCIO DE MOVEIS LTDA; MOENDO COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA – ME; SERRA MOBILE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA; A. J. P DE SOUZA;** posto que o laudo apresentado não atende o requisito estabelecido no edital no que o critério exigido pela NR-17, haja vista que o laudo apresentado pelas empresas, trata-se de um documento genérico, por conseguinte não servindo o mesmo como prova de que os bens apresentados neste certame cumprem fielmente as exigências da NR 17, sobretudo, a verificação individual de cada produto, com a aferição de diversos quesitos constantes na normatização.

Nesse sentido, o laudo de ergonomia apresentado pela aludida carece de validade, de sorte que não houve o preenchimento dos requisitos mínimos para validação da habilitação, nos termos do edital, bem como a legislação vigente, de modo que esta exige determinados documentos, como laudo ergonômico, por parte das empresas, para garantir que estão cuidando adequadamente dos seus colaboradores, assegurando as condições mínimas de trabalho para que as atividades possam ser executadas corretamente e sem prejudicar nenhum colaborador.

Porquanto, atesta-se que os referidos laudos apresentados não atenderam ao mínimo exigido pela NR 17 no que diz respeito aos objetivos específicos, metodologia de avaliação, análise ergonômica do posto de trabalho, não estando apta a ser habilitada no presente certame.

Nessa mesma linha racional, demonstra-se que as empresas **CENTRAL MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA, MIRANTI INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA, BELCHAIR COMERCIO DE MOVEIS LTDA; META X INDUSTRIA E COMERCIO LTDA; TUBAROES ARMAZENS LOGISTICOS LTDA; JDAVOGLIO COMERCIAL LTDA; FORTLINE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA;**

VLA POZZI; ULISSES GUIMARÃES ANACLETO LOJA DE VAIREIDADES; DMX MOVEIS; T2D SOLUÇÕES LTDA; E. TRIPOIDE IND. E COM. DE MOVEIS LTDA, estão na mesma situação fática e jurídica da mencionada acima, sendo necessário a incidência da inabilitação de todas para garantir o resultado mais eficiente para administração. De outro lado, verifica-se que houve o preenchimento dos requisitos de habilitação das empresas **LAYOUT MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA, SERRA MOBILE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, A.N.D CAPELLI LTDA,** posto que atenderam os requisitos estabelecidos no edital no que diz respeito ao critério exigido na NR-17, todavia não

houve o cumprimento de conformidade da proposta, pois a pregoeira abriu diligência para demonstrar a qualificação do descritivo da proposta de preço por meio de catálogo, food ou com endereços eletrônicos em que tais

dados pudessem ser consultados pela equipe de apoio, de forma que não ocorreu a apresentação de catálogo nem documento similar, haja vista que o documento apresentado pela empresa **LAYOUT MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA** foi a proposta com o descritivo do edital e imagem de produto que não corresponde ao positivado no edital.

II- EMPRESAS HABILITADAS.

De outro lado, verifica-se que houve o preenchimento dos requisitos de habilitação das empresas **VINICIUS GABRIEL DE ARAUJO LTDA** e **MOBIE ATACADISTA E DISTRIBUIDORA LTDA**, posto que as mesmas atenderam os requisitos estabelecido no edital no que diz respeito ao critério exigido na NR-17, bem como os demais requisitos do edital.

Diante do exposto, concluiu-se pela abertura de diligência, no prazo de 24 (vinte e quatro), horas para verificar se as empresas **VINICIUS GABRIEL DE ARAUJO LTDA** e **MOBIE ATACADISTA E DISTRIBUIDORA LTDA** conseguem demonstrar a qualificação do descritivo da proposta de preço por meio de catálogo, food ou com endereços eletrônicos em que tais dados possam ser consultados pela equipe de apoio, a fim de garantir o resultado mais eficiente para administração pública, nos termos do instrumento convocatório.

A empresa **G P COMERCIO E SERVICOS LTDA** está habilitada e dispensada da apresentação de catálogo, tendo em vista que, o lote 09 é composto de quadros.

Ressaltamos que os catálogos deverão ser enviados através da convocação no chat.

Por oportuno, estamos à disposição para demais esclarecimentos.

Maceió/AL, 14 de junho de 2023.

Reinaldo Antônio da Silva Júnior
Superintendente de Governança e Gestão Interna